



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE DE LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

APAE DE LINS

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.



Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

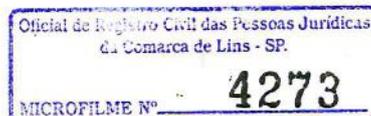
Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

APAE DE LINS

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

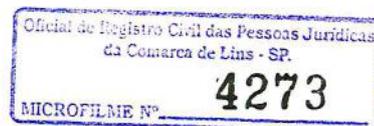
Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE DE LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

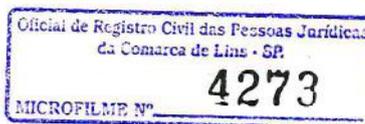
III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE DE LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

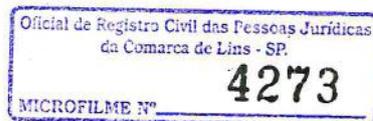
IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

APAE DE LINS

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

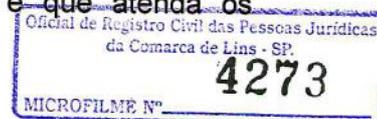
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

APAE DE LINS

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

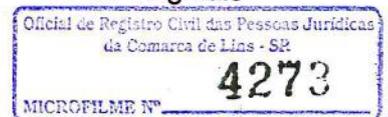
I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE DE LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

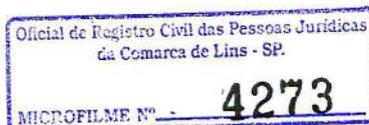
Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE DE LINS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax: (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

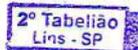
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Maria Julia Modesto Nicolielo

Lins, 28 de maio de 2015

MARIA JULIA MODESTO NICOLIELO
OAB/SP 185.677



Creuza Maria Pedroso
CREUZA MARIA PEDROSO.
PRESIDENTE

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, nº 811 - Centro - Lins - SP - Fone: (14) 3532-8700 - Fax: (14) 3522-1198
Tabelião: DRº MANTISSA DE QUEIROZ PALMEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA JULIA MODESTO NICOLIELO(1878), CREUZA MARIA PEDROSO(57181). Dou fé.
LINS - SP, 14/07/2016. Em test. da verdade.

LUNA FRANCIELLE ANTONIO ROBEIRO
Seg: 4952485750484954485750495054 Valor: R\$ 5,40 Total: R\$ 10,80.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
124024
FIRMA 2
0533AA0017623

LUNA FRANCIELLE ANTONIO ROBEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Lins - SP.
MICROFILME Nº 4273



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS

Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ nº 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos nº 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social nº 003

Utilidade Pública Federal nº 89.986
Utilidade Pública Estadual nº 1.148
Utilidade Pública Municipal nº 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's nº 140
Conselho Nacional de Assistência Social nº 259.225/71

APAE DE LINS

Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Fone/Fax (14) 3522-1500 - CEP 16400-660 - Lins/SP - E-mail: apaelins@ig.com.br

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ASSOCIADOS, CONTRIBUINTE, FUNCIONÁRIOS E PAIS DE ALUNOS, OCORRIDA NA DATA DE 28 DE MAIO DE 2015, NA SEDE DA APAE DE LINS.



Luiz - Miriam da Silva Souza

Miriam da Silva Souza

Luana - Eliana da Silva Rodrigues

Eliana da Silva Rodrigues

- Nair Mendrote Muniz

Nair Mendrote Muniz

- Creuza Maria Pedroso

Creuza Maria Pedroso

- Maria Aparecida Gilio Tergio

Maria Aparecida Gilio Tergio

- Ivone de Oliveira Pinto

Ivone de Oliveira Pinto

- Helena Maria Frare Ferreira

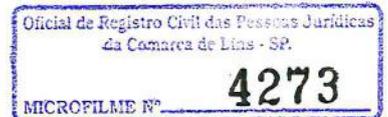
Helena Maria Frare Ferreira

- Maria Lúcia Valença Rodrigues

Maria Lúcia Valença Rodrigues

- Geraldo de Lorenzo Filho

Geraldo de Lorenzo Filho



Eu, Creuza Maria Pedroso, Presidente da Entidade, abaixo assinado, CERTIFICO, que a presente lista, confere com a original que encontra arquivada na Entidade.



Creuza Maria Pedroso
Creuza Maria Pedroso

Presidente

11 NOV 2015

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Lins - Estado de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, nº 311 - Centro - Lins - SP - Fone: (14) 3532-8700 - Fax: (14) 3522-1198
Tabelião: DRª MANTISSA DE QUEIROZ PALMEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CREUZA MARIA PEDROSO (57191). Dou fé.
LINS - SP, 11/11/2015. Em test. da verdade.

LUCIANA RIZZATI ESCRIVENTE
Reg: 494949495048495349485149525 Unit.: 4,86 Total: R\$ 4,86

0533AA071356

LUCIANA RIZZATI
ESCRIVENTE AUTORIZADA